

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 478/2011

Trata-se de PL de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que *“Institui a “Semana de Artes Marciais” no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressalvando a ilegalidade da parte final do art. 1º do PL (fls. 06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à ilegalidade da parte final do art. 1º do PL por desobediência ao art. 38, IV da LOMS, tendo em vista que implica a criação de atribuições para as Secretarias ali mencionadas.

Assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte *emenda*:

EMENDA Nº 01

O art. 1º do PL nº 478/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a ‘SEMANA DE ARTES MARCIAIS’ como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser realizado anualmente neste Município, na semana do dia 20 de julho”.

Por todo exposto, sendo observada a presente emenda, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de outubro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro